

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2024.08.23.01

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O município de Icapuí-CE, através da Secretaria de Educação torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por Menor Preço, na hipótese do artigo 75, Inciso II, nos termos da Lei 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria pedagógica para o desenvolvimento do Projeto “Fortalecendo Elos em Defesa da Primeira Infância, promovendo uma Cultura Lúdico, Integral e Humana” para atender os gestores escolares, profissionais da educação infantil da rede de ensino junto a Secretaria de Educação do Município de Icapuí-CE.

Data para envio das propostas: 29/08/2024 a 02/09/2024.

Endereço para envio eletrônico das Propostas: licitação.licita@outlook.com.

Endereço para envio presencial das Propostas: Avenida 22 de Janeiro, 5183, Centro, Icapuí-CE – CEP: 62.810-000 – Setor de Licitação.

Icapuí-CE, 28 de agosto de 2024.

Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.08.23.01

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O município de Icapuí, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ Nº 10.393.593/0001-57, por meio da Secretaria de Educação, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de maio de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	Dia 02 de setembro de 2024, até às 13h, no envio presencial; Dia 02 de setembro, até as 23h:59, no envio eletrônico.
DATA DE JULGAMENTO:	Dia 03 de setembro de 2024.
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	Horário de Brasília-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao.licita@outlook.com
LINK DO EDITAL:	https://www.icapui.ce.gov.br https://www.gov.br/pncp/pt-br

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria pedagógica para o desenvolvimento do Projeto “Fortalecendo Elos em Defesa da Primeira Infância, promovendo uma Cultura Lúdico, Integral e Humana” para atender os gestores escolares, profissionais da educação infantil da rede de ensino junto a Secretaria de Educação do Município de Icapuí-CE.

2. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Icapuí/CE, para exercício de 2024, na classificação abaixo: 05.01.12.122.0002.2.015 (Gerenciamento e Aperfeiçoamento das Atividades da Secretaria de Educação), 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de terceiros Pessoa Jurídica).

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor global máximo para contratação será de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

4.1. A presente Dispensa de Licitação ficará aberta para envio de propostas por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação, conforme contido no

presente edital, e os respectivos documentos deverão ser enviados juntamente com a proposta de preços.

4.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2. Esta dispensa de licitação está aberta a todos concorrentes, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto desta, que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições:

Pessoa Jurídica:

4.2.2.1. Habilitação Jurídica

4.2.2.1.1. Registro de empresário individual.

4.2.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade.

4.2.2.1.2.1. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

4.2.2.1.2.2. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

4.2.2.1.2.3. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

4.2.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.2.2.1.4. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade o exigir.

4.2.2.1.5. Cédula de identidade do responsável legal.

4.2.2.2. Qualificação Técnica

4.2.2.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado de capacitação técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatórios da capacidade técnica para atendimento do objeto da presente licitação, com a indicação dos serviços já ofertados.

4.2.2.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

4.2.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.2.2.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

4.2.2.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.2.3.4. A comprovação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

4.2.2.3.5. A comprovação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

4.2.2.3.6. A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de

Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

4.2.2.3.7. Prova de Regularidade Fiscal perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.2.2.3.8. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

4.2.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

4.2.2.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

4.2.2.4.2. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e arquivado na Junta Comercial.

4.2.2.4.3. No caso de escrituração contábil digital do balanço (Sistema Sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

4.2.2.4.4. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

4.2.2.4.5. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

4.2.2.4.6. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

4.2.2.4.7. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1).

4.2.2.4.8. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

4.2.2.5. Outros Documentos Complementares

4.2.2.5.1. Declaração Unificada.

4.2.2.5.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso).

4.2.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

4.2.3.1. Na hipótese do fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.3. Proposta de Preço

4.3.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as Exigências deste Edital serão desconsideradas, julgando - se pela desclassificação.

4.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.3.1. Contiver vícios insanáveis;

5.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços:

5.4.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio critério de desempate

5.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21 até o 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

6.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante processo de habilitação.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a autorização para contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da Contratada e aceita pela Administração.

7.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação será de 4 (quatro) meses a partir data assinatura.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao

fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2. O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

9.5. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO II - Modelo de Proposta
- ANEXO III - Declaração Unificada
- ANEXO IV - Minuta do Contrato

Icapuí-CE, 23 de agosto de 2024.

Diumberto de Freitas Cruz
Secretaria de Educação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA NATUREZA DO OBJETO, PRAZOS E QUANTITATIVOS

1.1. Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria pedagógica para o desenvolvimento do Projeto “Fortalecendo Elos em Defesa da Primeira Infância, promovendo uma Cultura Lúdico, Integral e Humana” para atender os gestores escolares, profissionais da educação infantil da rede de ensino junto a Secretaria de Educação do Município de Icapuí-CE.

1.2. São estimados para a presente contratação os serviços abaixo descrito:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	VI. Mensal	VI. Total
1	PROJETO FORTALECENDO ELOS EM DEFESA DA PRIMEIRA INFÂNCIA - Serviços de assessoria e consultoria pedagógica para o desenvolvimento do projeto “fortalecendo elos em defesa da primeira infância, promovendo uma cultura lúdico, integral e humana”, compreendendo serviços de formação continuada, acompanhamento das ações de forma presencial e EAD, orientações, planejamento, elaboração, fornecimento de materiais instrucionais de acordo com as temáticas a serem trabalhadas e certificação dos participantes, para atender os gestores escolares, profissionais da educação infantil da rede de ensino.	Mês	4	6.500,00	26.000,00
Valor Total					26.000,00

1.3. O serviço especificado a ser contratado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a universalização da educação, como prevê a Constituição Federal, está diretamente ligada ao pleno exercício da cidadania. A educação básica visando o bem estar social contribui significativamente para o

desenvolvimento social das crianças e adolescentes, conseqüentemente, contribui para a melhoria de vida de cada cidadão. A educação também dispõe de princípios, segundo os quais o ensino deve ser ministrado, atendendo a necessidade de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, devido aos princípios dispostos na Constituição federal. Essa impõe ao Poder Público a incumbência da organização dos sistemas de ensino, de modo que cumpra o atendimento aos professores, diretores e coordenadores escolares. A formação pedagógica adequada serve como alicerce para construir escolas, cidadãos e profissionais éticos e humanos. ... “a educação é um lugar onde toda a nossa sociedade se interroga a respeito dela mesma ela se debate e se busca”.

2.2. O ensino lúdico é uma metodologia pedagógica que ensina brincando e não tem cobranças, tornando a aprendizagem significativa e de qualidade. Tanto os jogos como as brincadeiras proporcionam na educação infantil desenvolvimento físico mental e intelectual.

2.3. A formação integral dos alunos, desde a Educação Infantil, é de extrema importância para o desenvolvimento da criança e, posteriormente, do adolescente, pois trabalha as relações humanas de forma mais ampla, indo além dos aspectos da racionalidade ou cognição, dando relevância às artes em geral, ao desenvolvimento de dimensões afetivas, aos valores e ao bem-estar do indivíduo.

2.4. A Fundamentação da Contratação com seus quantitativos, qualitativos e valores encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP e Projeto, apêndice deste Termo de Referência.

3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa deve possuir experiência comprovada em assessoria e consultoria pedagógica, especialmente na área da primeira infância.

3.2. Deve apresentar um plano de trabalho detalhado, com metas, cronograma de atividades e metodologias a serem utilizadas no desenvolvimento do projeto.

3.3. É necessário que a empresa tenha em seu quadro profissional especialistas em educação infantil, psicologia, pedagogia e áreas afins.

3.4. Deve comprovar a capacidade técnica e operacional para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município de Icapuí-CE, garantindo a qualidade dos serviços prestados.

3.5. A contratada deverá ser uma referência no mercado com visível saber na área de atuação.

3.6. É imprescindível que a empresa esteja regularizada perante os órgãos competentes, apresentando documentação atualizada que comprove sua situação fiscal, trabalhista e jurídica.

3.7. A proposta financeira da empresa deve estar de acordo com o orçamento disponível para a contratação, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência na utilização dos recursos públicos.

3.8. Cumprimento das demais exigências previstas na Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil, garantindo a transparência, a competitividade e a eficiência do processo de contratação pública.

4. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DIRETRIZES

4.1. A pessoa jurídica a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o menor preço.

4.2. A contratação será similar as demais contratações de empresas de formação de professores que a secretaria de educação realiza anualmente e, cujos valores sempre são referendados em pesquisas orçamentárias;

4.3. A capacidade de despertar curiosidade dos professores e conseqüentemente, dos alunos no sentido de tornar as aulas mais interessantes;

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pela dotação orçamentária vigente no orçamento de 2024, conforme a seguir: 05.01.12.122.0002.2.015, elemento de despesas 3.3.90.39.00.

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO

6.1. A execução iniciada imediatamente.

6.2. O serviço deverá ser realizado na Secretaria de Educação, localizada no seguinte endereço: Av. 22 de Janeiro, nº 5184, Centro, Icapuí/CE;

6.3 Os serviços serão prestados de forma fracionada, em encontros previamente agendados pela secretaria supramencionada;

6.4. O fornecedor deverá garantir a qualidade do serviço, devendo, ainda, quando solicitado, corrigir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

6.5. O pagamento deverá observar o recebimento da Nota de Empenho/requisição ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 4 (quatro) meses a partir da data de assinatura do contrato.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria pedagógica para o desenvolvimento do Projeto “Fortalecendo Elos em Defesa da Primeira Infância, promovendo uma Cultura Lúdico, Integral e Humana” para atender os gestores escolares, profissionais da educação infantil da rede de ensino junto a Secretaria de Educação do Município de Icapuí-CE, A prestação dos serviços deve ser imediata após a contratação, garantindo assim que os gestores escolares e profissionais da educação infantil da rede de ensino de Icapuí-CE tenham acesso rápido e eficiente ao suporte necessário para promover o que propõe esta contratação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Realizar o(s) serviços(s), de acordo com a projeto proposto;

9.2 - Responder pelos serviços;

9.3 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

9.4 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

9.5 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.

10.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

10.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

10.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica em conta de titularidade da Contratada obedecida as seguintes condições:

12.1.1. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Icapuí, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

12.1.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

12.2. A Contratada deverá apresentar ao setor competente da Contratante, por ocasião dos pagamentos, cópia dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
- b) Certidão Negativa Municipal;
- c) Certidão Negativa Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.3. A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada.

12.4. Poderá a Contratante sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência na prestação dos serviços conforme objeto deste Contrato, de responsabilidade da Contratada;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

13. RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO

13.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/ordem de serviço/fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração municipal, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Administração

da municipal chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

13.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

13.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, pelo município de acordo com as condições previstas neste termo de referência.

14.2. O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Agente de Contratação.

14.3. A recusa injustificada do concorrente proponente vencedor em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

14.3.1. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pelo Município de Icapuí - CE e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

14.3.1.1. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Icapuí – CE tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

14.3.2. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

14.4. A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo proponente vencedor, na data da assinatura.

14.5. As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria da Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução;

15.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

15.3. O fiscal da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da Secretaria de Educação o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

16.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

17. SANÇÕES

17.1. As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditório.

Icapuí-CE, 23 de agosto de 2024.

Diumberto de Freitas Cruz
Secretaria de Educação

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.08.23.01

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

MENOR PREÇO

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria pedagógica para o desenvolvimento do Projeto “Fortalecendo Elos em Defesa da Primeira Infância, promovendo uma Cultura Lúdico, Integral e Humana” para atender os gestores escolares, profissionais da educação infantil da rede de ensino junto a Secretaria de Educação do Município de Icapuí-CE.

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	VI. Mensal	VI. Total
1	PROJETO FORTALECENDO ELOS EM DEFESA DA PRIMEIRA INFÂNCIA - Serviços de assessoria e consultoria pedagógica para o desenvolvimento do projeto “fortalecendo elos em defesa da primeira infância, promovendo uma cultura lúdico, integral e humana”, compreendendo serviços de formação continuada, acompanhamento das ações de forma presencial e EAD, orientações, planejamento, elaboração, fornecimento de materiais instrucionais de acordo com as temáticas a serem trabalhadas e certificação dos participantes, para atender os gestores escolares, profissionais da educação infantil da rede de ensino.	Mês	04		
Valor Total					

Valor Global da Proposta: R\$

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social;

Nº do CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Cidade/--, -- de ----- de 2024.

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 040/2024 DISPENSA Nº
2024.08.23.01

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, com endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para fins de participação da DISPENSA Nº _____/2024 DECLARA sob as penalidades cabíveis que:

I – Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II – Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III – Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV – na qualidade de proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Município, o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio/administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente;

V – Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII – A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas;

VIII – O endereço correto em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: _____ E-mail: Telefone:

IX – nomeia e constitui o(a) senhor(a) _____, portador do CPF/MF sob o nº _____, para ser o(a) preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos;

X – para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva : () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____ / _____, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal

*UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2024.08.23.01
CONTRATO Nº:/-

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUI-
CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA.....,
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Aduino Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Secretário(a), Sr(a), doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1. Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 2024.____.____., processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de maio de 2021 e legislação pertinentes consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria pedagógica para o desenvolvimento do Projeto “Fortalecendo Elos em Defesa da Primeira Infância, promovendo uma Cultura Lúdico, Integral e Humana” para atender os gestores escolares, profissionais da educação infantil da rede de ensino junto a Secretaria de Educação do Município de Icapuí-CE

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	VI. Mensal	VI. Total
1	PROJETO FORTALECENDO ELOS EM DEFESA DA PRIMEIRA INFÂNCIA - Serviços de assessoria e consultoria pedagógica para o desenvolvimento do projeto “fortalecendo elos em defesa da primeira infância, promovendo uma cultura lúdico, integral e humana”, compreendendo serviços de formação continuada, acompanhamento das ações de forma presencial e EAD, orientações, planejamento, elaboração, fornecimento de materiais instrucionais de acordo com as temáticas a	Mês	04		

serem trabalhadas e certificação dos participantes, para atender os gestores escolares, profissionais da educação infantil da rede de ensino.					
Valor Total					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1. O valor total deste contrato, tem como base do preço proposto, que é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

4.1. Os preços previstos por este Contrato poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou o fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: 05.01.12.122.0002.2.015, elemento de despesas 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica em conta de titularidade da Contratada obedecida as seguintes condições:

6.1.1. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) em até 05 (cinco) dias uteis do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Icapuí, através da Secretaria de Educação.

6.1.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

6.2. A Contratada deverá apresentar ao setor competente da Contratante, por ocasião dos pagamentos, cópia dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
- b) Certidão Negativa Municipal;
- c) Certidão Negativa Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e) Certidão do FGTS

6.3. A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada.

6.4. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria

6.5. Poderá a Contratante sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência na prestação dos serviços conforme objeto deste Contrato, de responsabilidade da Contratada;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 04 (quatro) meses a partir da data de assinatura do contrato.

7.2. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Realizar o(s) serviço(s), de acordo com a proposta apresentada;

8.2 - Responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;

8.3 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

8.4 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

8.5 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

10.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na proposta.

b) o serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na proposta,

devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) definitivamente, por servidor ou comissão designada, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a). Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b). Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c). Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d). Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f). Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.2. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e,

conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

14.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.8. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Icapuí.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Icapuí-CE, -- de ----- de 2024.

Diumberto de Freitas Cruz
Secretário da Educação
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: